



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3117, de 2024, que *"Dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública; autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários afetados com perdas materiais nas áreas atingidas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024; altera as Lei nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, e 14.042, de 19 de agosto de 2020; autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica para constituição de escritórios de projetos; estabelece normas para facilitação de acesso a crédito, em virtude dos efeitos negativos decorrentes de desastres naturais; revoga as Medidas Provisórias nºs 1.216, de 9 de maio de 2024, e 1.221, de 17 de maio de 2024; e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Humberto Costa (PT/PE)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria



SENADO FEDERAL

EMENDA N^º
(ao PL 3117/2024)

Suprime-se o termo “específico” do inciso II do §1º e do §4º do art. 1º; do §1º do art. 2º; e do *caput* dos arts. 16 e 22.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão da palavra “específico” do §1º, inciso II não altera o sentido do texto, mantendo a decisão sobre a aplicabilidade das medidas excepcionais na governança do Poder Executivo Federal ou do Poder Executivo dos Estados.

O importante é que se defina o prazo de aplicação das medidas uma vez reconhecido o Estado de Calamidade, e isso pode ser disciplinado de forma homogênea por cada um dos entes de maneira prévia, sem a necessidade de que justamente nesses eventos tenha que se evidar esforços para a edição de mais um ato.

O uso da expressão específico pode ensejar a interpretação de que o Governo Federal ou do Estado/Distrito Federal teria que emitir um ato para cada município afetado pela calamidade, o que poderia atrasar todo o processo em um momento em que são necessárias medidas urgentes.



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5957911213>

O ajuste nos demais dispositivos é necessário para que se guarde relação lógica entre os artigos do projeto que ora se discute.

Sala das sessões, 10 de setembro de 2024.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5957911213>